CM - 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

85

MENSAGEM Nº 060 – DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de conceder mediante cessão de uso o imóvel público municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre cessão ao Poder Executivo para conferir cessão de uso, imóvel público municipal e dá outras providências.

O presente projeto concede o uso de um imóvel do município de Dracena para construção da sede da Associação dos Produtores Rurais de Dracena – APRD, onde serão instaladas benfeitorias e realizados trabalhos para o atendimento dos produtores rurais do Município.

Importante frisar que o prazo inicial da cessão de uso é longo, porém, por se tratar de ato precário, pode ser retomado a qualquer tempo pelo Município, desde que não observados os prazos e as condições estabelecidos no § 4º desta lei, sem necessidade de pagamento de qualquer indenização ao autorizado.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
RODRIGO ROSSETTI PARRA
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

cm-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~060~~ 85 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de conceder mediante cessão de uso o imóvel público municipal e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de cessão de uso, à Associação dos Produtores Rurais de Dracena - APRD, inscrita no CNPJ sob o nº 64.615.248/0001-40, a utilização do seguinte imóvel do Município:

I - Um imóvel rural, pertencente à Matrícula nº 26.854, com área de 30.000,00 metros quadrados ou 3,00 hectares ou 1,2397 alqueires, encravado na Fazenda São Manoel, neste Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, cuja descrição de seu perímetro tem início no marco A01, cravado no limite da faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Byron de Azevedo Nogueira, distante 15,00 metros do eixo, com a divisa do imóvel de propriedade de Agenor Carli, sob matrícula nº 23.233; deste segue confrontando com a mencionada propriedade, com os seguintes marcos, azimutes, distâncias e confrontantes:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTAÇÕES
A01	A09	04º03'04"NW	229,98	Imóvel sob matrícula nº 23.233
A09	A08	85º41" NE	132,37	Imóvel sob matrícula nº 26.855
A08	A07	04º18'34"SE	220,05	Imóvel sob matrícula nº 26.855
A07	A01	80º45'52" SW	133,90	Rod. Engº Byron de Azevedo Nogueira

§ 1º- A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, desde que não observados os prazos e as condições estabelecidos no § 4º desta lei, sem gerar direito à indenização, mediante notificação prévia à autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PROJETO DE LEI Nº 85 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Fl 02

§ 2º- A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação da sede própria da Associação dos Produtores Rurais de Dracena – APRD.

§ 3º - O bem imóvel objeto desta cessão de uso deverá ser utilizado tão somente no estrito fim a que se destina, sob pena de revogação desta lei.

§ 4º A Associação terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar a instalação de sua sede própria e de 3 (três) anos para concluí-la.

§ 5º- Os bens construídos no imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei, poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da cessão de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.

§ 6º- A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia autorização legal para tanto.

§ 7º - Mesmo que os beneficiários percam o bem para o Município quando da revogação da cessão de uso de que trata esta Lei, isso não gerará nenhum direito aos mesmos de exigirem indenização a ser paga pelo município de Dracena.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 4110, de 14.02.2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida José Bonifácio, nº. 1437, CNPJ nº. 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JULIANO BRITO BERTOLINI, portador da Cédula de Identidade nº -SSP/SP e CPF nº , residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE DRACENA - APRD**, inscrita no CNJP sob o nº 64.615.248/0001-40, representada pela Sra GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS GOMES, Presidente da Associação, portadora do RG nº 18.935.330-2-SSP/SP e CPF nº 104.022.748-14, residente e domiciliada nesta cidade de Dracena/SP, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, a seguir denominado simplesmente "Termo", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A Prefeitura cede à Associação dos Produtores Rurais de Dracena – APRD a utilização do seguinte imóvel: "Um imóvel rural, pertencente à Matrícula nº 26.854, com área de 30.000,00 metros quadrados ou 3,00 hectares ou 1,2397 alqueires, encravado na Fazenda São Manoel, neste Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, cuja descrição de seu perímetro tem início no marco A01, cravado no limite da faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Byron de Azevedo Nogueira, distante 15,00 metros do eixo, com a divisa do imóvel de propriedade de Agenor Carli, sob matrícula nº 23.233; deste segue confrontando com a mencionada propriedade, com os seguintes marcos, azimutes, distâncias e confrontantes:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTAÇÕES
A01	A09	04°03'04"NW	229,98	Imóvel sob matrícula nº 23.233
A09	A08	85°41" NE	132,37	Imóvel sob matrícula nº 26.855
A08	A07	04°18'34"SE	220,05	Imóvel sob matrícula nº 26.855
A07	A01	80°45'52" SW	133,90	Rod. Engº Byron de Azevedo Nogueira

CLÁUSULA 2ª- A PREFEITURA é senhora e legítima proprietária do bem descrito na Cláusula Primeira e cede a Associação dos Produtores Rurais de Dracena - APRD, o uso do mesmo e obriga a Associação aos seguintes encargos: instalação da sede própria da Associação nos prazos estabelecidos na Lei nº ... , a contar da assinatura deste Termo; zelar pela integridade do bem mencionado na cláusula primeira; o bem será de uso exclusivo da Associação, não devendo ser repassado a terceiros; durante a vigência

deste termo, a Associação fica inteiramente responsável pela conservação do bem acima descrito, zelando pela manutenção do mesmo.

CLÁUSULA 3ª – É facultado à Prefeitura examinar o imóvel objeto deste Termo sempre que entender conveniente, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o exame ser realizado de modo a não prejudicar o andamento normal das atividades da Associação.

CLÁUSULA 4ª - A cessão de uso de que trata este Termo terá prazo de vigência de até 20 anos (vinte) anos, contados a partir da publicação da Lei Municipal nº ....., podendo ser denunciado pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 5ª - O presente Termo tem por base legal a Lei Municipal nº .....

CLÁUSULA 6ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais celeumas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acertados firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas que a tudo assistiram.

Dracena, de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS GOMES
Pres. Associação

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____